



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Readéqua os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de Motorista, alterando a *Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, para correção de erro material ocorrido pela redação da *Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022*, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei readéqua os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de **Motorista**, constante na *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, tendo em vista que por erro material a *Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022*, que dispõe sobre: “*Dispõe sobre a criação de vagas do cargo efetivo de Motorista, alterando a Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.*”, com propósito único e exclusivo de aumentar a quantidade de vagas alterou, equivocadamente, os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso estabelecido pelo artigo 2º da *Lei Complementar nº 38, de 18 de abril de 2018*, que dispõe sobre: “*Altera jornada de trabalho de cargos estipulados na Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005 que possuíam como carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências.*”

Parágrafo único. Em virtude da readequação disposta no caput, a *Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com a alteração conforme segue abaixo:

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Motorista
Descrição Sumária das Atribuições e Funções
Conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros, pacientes e cargas obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como seguindo normas e procedimentos da direção defensiva.
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções
Dirigir veículos automotores leves, ambulâncias, ônibus, vans, caminhões, caminhões caçambas, caminhões trucados e outros veículos pesados no transporte de passageiros e cargas; Vistoriar os veículos diariamente antes e após sua utilização, verificando as condições de trafegabilidade, inclusive verificando o correto funcionamento de freios e parte elétrica, bem como o estado dos pneus e sua calibragem, nível de combustível, óleo do carter, bateria, faróis e demais itens de segurança e funcionamento do veículo; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção do veículo comunicando ao setor competente e solicitando reparos; Providenciar e requisitar a manutenção do veículo quando verificada alguma irregularidade; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo e seus equipamentos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; Examinar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ordens de serviços para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar documentos e servidores em geral da Secretaria Municipal quando autorizado por autoridade competente; Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, buscando evitar danos à carga e acidentes; Observar e seguir os períodos de revisão e manutenção preventiva recomendados previamente e desta forma assegurar o pleno funcionamento do veículo; Promover a limpeza interna e externa do veículo; Anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem, as viagens realizadas, origem e destino, objetos, materiais equipamentos transportados, itinerários percorridos, dentre outros, recolhendo o veículo em local previamente determinado; Recolher e transportar pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, conforme itinerários estabelecidos; Fazer o transporte de alunos, conforme itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo uso do cinto de segurança, observando a sinalizando e zelando pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Recolher os veículos após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-os corretamente estacionado e fechado; Dirigir ambulância obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo normas e procedimentos de direção defensiva, transportando pacientes para locais previamente designados; Dirigir ambulância respeitando as normas e condutas básicas de transporte de pacientes ou atendimento de socorro em situações emergências, atendendo sempre aos princípios do transporte responsável e seguro; Providenciar, em caso de necessidade, a utilização de macas, cadeira de rodas, para agilizar a remoção de pacientes transportados; Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, especialmente quanto ao funcionamento dos sistemas elétricos, internos e externos do veículo, como lâmpadas, sinaleiras, iluminação especial de atendimento, faróis, indicadores de direção, sirenes, luzes de emergência, dentre outros; Em relação a ambulância, observar a carga de tubos de oxigênio, roldanas, presilhas e atracadores de macas e ou outros acessórios para o transporte adequado de pacientes Atender e executar as necessidades e especificidades do órgão no qual estiver lotado; Executar outras atribuições afins.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Habilitação: Profissional que possua CNH categoria "E" ou "D". Comprovação que não esteja impedido de conduzir veículo automotor através da apresentação de Certidão de Prontuário de CNH. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contempladas no edital de regulamentação do concurso público e/ou outras legislações. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental.
Quantidade	25
Referência	07
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e econômicos a entrada em vigor da *Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022*.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de novembro de 2022.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 2 de 2

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br